



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06647/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADAS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01154 /20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06647/18

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADAS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Luzia Paulino Alves

03.02. IDADE: 81, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Ensino

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município

03.05. MATRÍCULA: 720-05

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98)

03.06.03. ATO: Portaria nº 032/2019, fls. 67.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RÊGO LUCENA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 67

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 68

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacando que a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as medidas cabíveis, no sentido de sanar as inconformidades citadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 03453/20, nos termos sugeridos pela Auditoria.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº 67, receber o devido registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Luzia Paulino Alves, formalizado pela Portaria nº 032/2019 - fls. 67, com a devida publicação no Mensário Oficial do Município (de 05/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06647/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Luzia Paulino Alves, formalizado pela Portaria nº 032/2019 - fls. 67, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 1 de Julho de 2020 às 06:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2020 às 18:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2020 às 18:35



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO